

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Altera o inciso III do art. 21 do Projeto de Lei nº 192/2018, que *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências*, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 21** (...):

(...)

III - Tribunal de Contas do Estado: R\$ 369.632.321,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e um reais);

(...)”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2019, encaminhado pelo Poder Executivo necessita ser emendado, no que tange a menção ao Tribunal de Contas do Estado.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em simetria com a Constituição Federal, estabelece no art. 47 que “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado” e desta maneira, os incisos desse artigo elencam um rol de competências exclusivas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Constata-se então, que a Corte de Contas tem o poder-dever de bem desempenhar tais competências para que assim contribua para fortalecimento do Estado Democrático de Direito e por via reflexa, defenda e vá ao encontro dos anseios da coletividade no que tange à boa gestão pública e no que se refere à correta aplicação dos recursos públicos.

Todavia, para que o TCE desempenhe suas funções institucionais é necessário garantir-lhe os meios necessários para tal mister. Ora, não basta a Constituição lhe atribuir competências, pois a esfera formal, *de per se*, apenas tem efetividade quando lhe é garantida a ação na esfera fática por meio de recursos orçamentários que suportem a execução das atividades de controle externo.

Constata-se atualmente um forte represamento da execução de despesas no Tribunal de

Contas.

Nesta seara, a título de ilustração, há pendência de manutenção preventiva e corretiva na instalação predial; existe a premente necessidade de renovação do parque tecnológico, *v.g.*, substituição de computadores, uma vez que existem casos em que há aparelhos com mais de 10 anos de uso e na média possuem cerca de 6 anos de uso; bem como é salutar ao Controle Externo que seja feita a expansão dos aparatos técnicos ligados ao Laboratório de Obras Públicas inaugurado neste ano e desde modo, ampliar a gama de exames laboratoriais atinente a esta matéria especializada.

Paralelamente a necessidade de renovação dos hardwares, existe a urgência na manutenção, atualização e desenvolvimento de softwares ligados ao Controle Externo, por exemplo, Geo-Obras, Aplic, novos módulos do Radar, a mais poderosa ferramenta já desenvolvida pelo órgão visando a fiscalização e a transparência de compras efetuadas pelas instituições públicas municipais e do Estado de Mato Grosso.

Portanto, é *condito sine qua non* o investimento em tecnologia, especialmente em *big data*; *data mining* e correlatos por parte do Tribunal, para que esse órgão possa ter condição de lidar com a grande quantidade de informação produzida diariamente pelos Poderes Estado de Mato Grosso, pelos 141 municípios e pelos demais jurisdicionados, e assim ter meios para atuar tempestivamente e preventivamente, conferindo mais efetividade ao Controle Externo.

Ainda nesta seara tecnológica, no que tange a obras, há planos que para a Secretaria de Obras e Infraestrutura passe a utilizar equipamentos de georreferenciamento de alta tecnologia por meio do uso de drones, especialmente na fiscalização de obras rodoviárias, modal que abarca grandes extensões territoriais e possui grande movimentação de solo.

Registra-se a imperativa necessidade de realização de treinamentos e capacitações especializadas ao corpo técnico e aos membros.

Isto posto, justifica-se a necessária emenda ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o fito elevar orçamento desse órgão constitucional, considerando que os investimentos não estão inclusos no teto para as despesas primárias correntes, faz-se necessária a elevação do investimento para que seja possível atender a prementes demandas decorrentes apresentadas nesta justificativa.

Propõe a presente emenda no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Dezembro de 2018

Guilherme Maluf
Deputado Estadual